LEI N.º 1.529, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI Nº 874 DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MANGARATIBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Altera o artigo 40 da Lei n.º 874, de 08 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 40** – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba (CMPCM) será constituído por 18 (dezoito) Membros Titulares e Igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

***I** – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*
a – Fundação Mário Peixoto, 1 (um) representante;
b – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 1 (um) representante;
c - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1 (um representante);
d – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 1 (um representante);
e – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 1 (um representante);
f - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, 1 (um representante);
g – Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 1 (um representante);
h – Secretaria Municipal de Eventos, 1 (um representante);
g – Secretaria Municipal de Comunicação, 1 (um representante);

***II** – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:*

a – Fórum Setorial de Música, 1 (um representante);
b – Fórum Setorial de Audiovisual, 1 (um representante);
c - Fórum Setorial de Artesanato, 1 (um representante);
d – Fórum Setorial de Dança, 1 (um representante);
e – Fórum Setorial de Patrimônio Material e Imaterial, 1 (um representante);
f - Fórum Setorial de Povos Tradicionais e originários, 1 (um representante);
g – Fórum Setorial de Teatro, 1 (um representante);
h – Fórum Setorial de Cultura Brasileira, 1 (um representante);
g – Fórum Setorial de Capoeira, 1 (um representante)

III *– Para homologação do representante, o mesmo deve comprovar conhecimento na área setorial de pelo menos 2 anos, com apresentação de portfólio padrão além de está inscrito no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE MANGARATIBA, o mesmo vale para o Setorial de Povos Tradicionais e originários, que deve comprovar ser membro de comunidade tradicional (Quilombola, Caiçara ou de Matriz africana), através de declaração emitida pelo representante legal da comunidade em questão."*

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de fevereiro de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito

/Mensagem n.º 29, de 28 de junho de 2023